

PROJETO DE LEI Nº

129/2010



“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE TERRENO AO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – SINDSERV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a desafetação de uma área de terreno encerrando 27.402,33 m2, destacado do terreno denominado “Rincão do Lageado”, alterando sua destinação de “bem de uso especial” para “bem dominical ou patrimonial disponível”.

Parágrafo Único. O terreno em apreço, adquirido pelo Município, nos termos do Registro n.º 1/147.705, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, encontra-se descrito e configurado no memorial e planta – Anexos I e II, partes integrantes desta lei.

Artigo 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno a que alude o artigo anterior ao Sindicato dos Servidores Municipais de Barueri – SINDSERV, CNPJ. 03.302.508/0001-2, com sede na Rua Prof. Max Zendron, n.º 279, Vila São Jorge, Barueri/SP.

Artigo 3º. O imóvel a ser doado destinar-se-á, exclusivamente, à construção de conjunto habitacional para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município.

Artigo 4º. Constituem encargos da doação a serem cumpridas pelo donatário:

I – início das obras no prazo de até 1(um) ano contado da escritura de doação;

II – conclusão das obras a entrega das chaves em até 3 (três) anos contados do início das obras;

Parágrafo Único. Os encargos estabelecidos neste artigo e os respectivos prazos para cumprimento, bem como a cláusula de retrocessão, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu subsequente registro correrão por conta do donatário.

17:17 13/12/2010 003606 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Fica revogado em todos os seus termos a Lei n.º 1.946, de 29 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
Em 14/12/2010 e em 14/12/2010
Verificadores.
Em 14/12/2010
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
Apensada na Ordem do dia para sofrer
divulgações legais.
Em 14/12/2010
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 14/12/2010
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
Aprovada em única sessão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 14/12/2010
Presidente~~